ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 061 /2010

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2010	
ACEITO EM	/	/2010	
APROVADO EM	/	/2010	
REJEITADO EM	/	/2010	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº 1606 /2010

EM 07 / 12 / 2010

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação no município de Rio Grande de um monumento em homenagem à Negro Lucas, líder da resistência em quilombo na Ilha dos Marinheiros.

Art. 1º - Fica criado no município um monumento em homenagem à Negro Lucas,líder da resistência em quilombo na Ilha dos Marinheiros.

Art. 2º - O monumento deverá ser criado pelo município em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural da Comunidade Negra do Rio Grande, entidades representativas do Movimento Negro local e iniciativa privada.

§ 1º. A colocação do monumento deverá ser em área junto à praça e docas do Mercado Municipal.

§ 2º. A construção do monumento deverá contemplar padrões estéticos e simbólicos, que traduzam as influências étnicas e culturais dos afro-descendentes do município.

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ver. Alexandre Lindenmeyer
Vice-Líder Bancada PT

Ver. Claudio Costa
Bancada PT

Ver. Luiz Francisco Spotorno
Líder Bancada PT

VISTO

Presidente

02

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1606/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Julio Martins

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de Fevereiro de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 143/11

(X) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 8 de Fevereiro de 2011

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20 11.

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº1068/20100.

O R I G E M: Por deliberação da CCJ

P R O C. Nº. 1606/2010 – PLV 61/2010

O primeiro artigo do Projeto que deveria "indicar o objeto da lei e o respectivo âmbito de sua aplicação", não o faz, prevendo, apenas, a criação de um monumento, o que não pode ser feito através de norma jurídica, eis que monumento é obra material que pode ser autorizada a ser criada por uma lei, não por ela criado.

Neste caso a iniciativa do Projeto cabe ao Executivo, pois a ele caberão as atribuições decorrentes, quais sejam, criação do modelo do monumento, sua confecção e localização.

Assim, o Projeto não tem viabilidade nos termos propostos por ofensa ao princípio da independência dos Poderes.. S.m.j. é o Parecer

27/11/10

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

03

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1606/10

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

(X) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de Janeiro de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro